



**PROCESSO Nº 024/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023**

Termo de Convênio nº 001/2023, que entre si celebram o Município de *Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais* e a *Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira*.

O **MUNICÍPIO DE ALTO CAPARAÓ - MG**, com sede na **Rua Ludovina Emerick, Nº 321, Bairro Água Verde**, inscrito no CNPJ sob o Nº **01.616.270/0001-94**, representado por seu Prefeito Municipal **Jose Jacomel Junior**, residente na Carteira de Identidade M5-887.192, residente e domiciliado na Fazenda Três Barras – Zona Rural, no município de Alto Caparaó/MG, portador da Carteira de Identidade Nº MG.887.192 e CPF Nº: 824.153.586-49 doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO PICO DA BANDEIRA**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, neste ato representado por seu **Presidente Wallace Ferreira Pedrosa**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Nº M-6.743.412, e do CPF/MF Nº **029.230.006-92**, residente na Rua: **Virgílio Pedrosa, nº60 CS, centro– CEP 36.810-000, São Francisco do Glória - Estado de Minas Gerais**, doravante denominado **CIRCUITO**,

Considerando que a Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira, ora conveniada com o Município de **Alto Caparaó**, Estado de Minas Gerais, para o cumprimento do seu objeto social sobrevive unicamente em razão dos repasses financeiros mensais que os municípios associados destinam, constituindo a exclusiva receita da sua movimentação e operação destinada às municipalidades;

Considerando que o Convênio visa estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como pessoa jurídica sem fins econômicos objetivando a gestão e a proteção de patrimônio turístico comum;

Considerando que há ajuste que se subordina às prescrições da Lei Nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e há ajuste de interesse mútuo que se converge para a formalização de convênio, a exemplo do firmado entre o **MUNICÍPIO E O CIRCUITO**, de natureza específica e com origem unicamente circunscrita ao interesse público;

Considerando que inexistente no âmbito da região abrangida pela prestação dos serviços, outra entidade da mesma natureza que exerça o objeto conveniado dentro das diretrizes estabelecidas pelo Programa de Regionalização do Governo do Estado de Turismo de Minas Gerais, bem como do Ministério do Turismo, ordenadores da Política Pública de Turismo do Brasil,



## Circuito Turístico Pico da Bandeira

que estabelecem os critérios e normas condicionantes da existência das Associações de Circuito e de seu reconhecimento perante o referido Programa;

Considerando, portanto, a desnecessidade de se formalizar a modalidade de inexigibilidade para continuidade da prestação dos serviços pertinentes;

Considerando que esse procedimento obedece às prescrições da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações, que consagram normas para o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, evidenciando-se como exceção ao estabelecido como regra,

Resolvem celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1 O presente Termo de **CONVÊNIO** tem por objetivo o apoio mútuo entre as instituições acima qualificadas para a promoção dos objetivos da Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira, incentivando a criação e manutenção dos programas turísticos no âmbito da Região de Atuação do Circuito Pico da Bandeira.

2 A Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira é constituída pelos Municípios Membros, da qual é parte integrante o Município de **Alto Caparaó**.

3 Este instrumento será regido no que couber pela Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n. 4.320/64.

### CLÁUSULA SEGUNDA DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o **MUNICÍPIO** e o **CIRCUITO** elaborarem durante o exercício conveniado.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

I - O Município obrigar-se a:

a - assinar este Termo de Convênio no prazo de 20 (vinte) dias contados a partir do seu recebimento e encaminhá-lo ao Gestor da Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira para as devidas anotações;

b - Seguir as orientações e determinações do Ministério do Turismo através da Portaria Ministério do Turismo nº 144 de 27 agosto 2015, que trata da categorização dos municípios;



## CIRCUITO TURÍSTICO Pico da Bandeira

c - designar representantes para compor as diretorias e demais câmaras de trabalho definidos em seu estatuto, bem como para comparecer às reuniões do CIRCUITO em dias e horários pré-definidos;

d - atender às demandas e solicitações do circuito em cumprimento de seu estatuto, bem como do estabelecido pelo Programa de Regionalização da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais e do Ministério do Turismo;

e - realizar inventário da oferta turística do Município e fazer a entrega ao CIRCUITO no prazo estabelecido pela Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais – SETUR-MG;

f - fazer uso da marca do circuito em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no município e fora dele seguindo o manual de uso da identidade visual do circuito;

g - repassar à conveniada o valor estipulado na Cláusula Quarta- Do Valor e dos Recursos Orçamentários e Financeiros, que deverá ser aplicado exclusivamente no objeto deste convênio;

h - notificar a conveniada, fixando-lhe prazo, para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste convênio;

i - fiscalizar a qualquer tempo, através de servidor designado, a perfeita execução do objeto deste convênio;

j - dar ciência da assinatura deste instrumento à Câmara Municipal, conforme determina o §2º do art. 116, da Lei Federal n. 8.666/93;

k - analisar as propostas de reformulações de Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

l - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução do presente convênio, a cargo da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer;

II. A Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira, obrigar-se a:

a- promover a elaboração de um plano integrado para o desenvolvimento sustentável do Circuito Turístico Pico da Bandeira;

b- assessorar ao Município na implantação de projetos e programas especificados no plano integrado conforme item anterior;

c- exercer a representação dos associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais de seus associados sem servir a causas individuais ou particulares para assuntos relacionados ao turismo;

d- participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;

e- estabelecer a promoção de serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais, atuando como interlocutor entre as entidades de ensino profissionalizante;

f- desenvolver periodicamente campanhas de publicidade para dar à



## C i r c u i t o T u r í s t i c o **Pico da Bandeira**

Industria Turística uma imagem adequada perante a comunidade local, estadual e todo o país, criando material publicitário para o Circuito Turístico Pico da Bandeira, incluindo todos os associados, além de assessorá-lo na elaboração de material promocional individualizado, incluindo meios eletrônicos e convencionais;

**g-** desenvolver e realizar levantamentos estatísticos para determinar periodicamente os dados socioeconômicos e culturais informando sobre novos investimentos, emprego direto e indireto gerado, aportes fiscais municipais e estaduais, fluxo turístico, bem como promover intercâmbio de conhecimento e elaboração de um banco de dados sobre o circuito, a disposições dos interessados;

**h-** realizar a prestação de contas dos valores repassados Bimestralmente;

**i-** desenvolver ações que visem aos municípios associados:

- A preservação do patrimônio histórico e natural.
- A melhoria dos sistemas de transporte público.
- A melhoria dos acessos aos produtos turísticos.
- O controle da qualidade do receptivo turístico.
- A melhoria da infraestrutura básica;
- O desenvolvimento e aperfeiçoamento dos eventos.
- Sugerindo e incentivando a implementação de Plano Diretor e de Uso e

Ocupação do Solo.

- A Promoção e valorização da imagem da região como destino turístico.

**j-** utilizar os recursos repassados pelo Município, exclusivamente para a execução e manutenção das atividades da entidade de acordo com o Plano de Trabalho anexo a este convênio;

**k-** executar todas as atividades inerentes à implantação do presente convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho aprovado;

**l-** não utilizar os recursos recebidos do Município em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

**m-** propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município de **Alto Caparaó** tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento;

### CLÁUSULA QUARTA

#### DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

**a-** Os recursos necessários à execução do objeto do presente convênio, no montante de **R\$ 4.246,00** (quatro mil e duzentos e quarenta e seis reais), os que **não** recebem o **ICMS Turismo**, dividido de **12** (doze) parcelas mensais. Com o aumento de **10,5996%** do **INPC** (Índice Nacional de Preços ao consumidor). Que será dividido em **12** meses, que serão repassados mensalmente ao **CIRCUITO**, da seguinte forma:

**b-** Por emissão de Boleto Bancário da Caixa Econômica Federal com



vencimento todo último dia útil do mês, ficando a cargo dos municípios os valores cobrados pelo protesto de títulos e emolumentos cartoriais.

c- O Município compromete-se a repassar o valor de **R\$353,84** (trezentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos) referente aos meses de **janeiro a dezembro de 2023**, pagas até **31 de dezembro de 2023**.

Parágrafo único - As despesas decorrentes do presente convênio correrão por contada dotação orçamentária N° 02.028.23.695.0650.2143.3.3.90.41.00.1.500.000.0000.000-646, para a manutenção serviço turismo, do orçamento do presente exercício.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos para execução do presente convênio dar-se-á conforme Cláusula Quarta, condicionada ao cumprimento do seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

O Município de Alto Caparaó fará o acompanhamento da execução do objeto do presente convênio, através da Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica expressa a prerrogativa do Município de Alto Caparaó, manter autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste convênio, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **05 de Janeiro de 2023**, podendo ser prorrogado por igual período, através de termos aditivos e acordo entre os convenientes.

#### **CLÁUSULA NONA DA INEXECUÇÃO**

A inexecução total ou parcial do presente convênio, pela Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira poderá ter garantida a prévia defesa, se ocasionar a aplicação de sanções previstas no art. 87, da Lei Federal N°. 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA  
DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido pelos partícipes, na ocorrência de quaisquer dos motivos enumerados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observados, no que couber, os preceitos do art. 79 e as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal, inclusive o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

§ 1º - O presente convênio também poderá ser rescindido, em comum acordo entre os partícipes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sujeitando-se o município à integralidade do pagamento das parcelas, em razão de se considerar o presente valor deste convenio como sendo de caráter anual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA  
DA ALTERAÇÃO**

O presente convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO SIGILO DOS TERMOS DO CONVÊNIO**

Os participantes se obrigam a manter sob o mais restrito sigilo dados e informações referentes aos projetos, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência deste Termo de Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

Os participantes se obrigam a submeter previamente, por escrito, a aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo de Convênio a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA  
DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
DA PUBLICAÇÃO**



# Circuito Turístico Pico da Bandeira

A publicação do extrato deste convênio, no Diário Oficial do Município ou no Quadro de Publicação, será providenciada pelo Município de Alto Caparaó.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convenio que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes, elegem o foro da Comarca de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Alto Caparaó-MG, 31 de Janeiro de 2023.

**Jose Jacomel Junior**  
Prefeito Municipal de Alto Caparaó

**Ramiro Horst de Aguiar**  
Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte, Cultura e Lazer de Alto Caparaó

**Wallace Ferreira Pedrosa**  
Presidente da Agência de Desenvolvimento Regional do Circuito Turístico Pico da Bandeira,

### TESTEMUNHAS:

Nome: *VANDERCI F RITZEN*  
CPF: *742.559.166-90*  
As: *Vanderci F R*

Nome: *Karolina Catheringer Goncalves*  
CPF: *094.877.616-16*  
As: *Karolina*